



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAARAPÓ, INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO, REPASSE E APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A PROPICIAR SUPORTE FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA MELHORAMENTO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ - MS”.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caarapó, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados para melhoramento e recuperação do Meio Ambiente no Município de Caarapó - MS, após consulta ao CODEMA, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Meio Ambiente;

II - transferências de recursos do orçamento do município;

III - transferência de recursos do ICMS Ecológico;

IV - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual ou Nacional do Meio Ambiente;

V - produto de taxas de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VI - recursos resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, de entidades nacionais ou internacionais;

VII - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e de Termos de Ajustamentos de Conduta - TAC;

IX - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do estado e da União e de outros fundos do Município;



X - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados e certidões requeridas junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

XI - parcela de amortização e juros dos empréstimos concedidos.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao órgão do executivo com atribuições de Meio Ambiente, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades ou ações aprovadas pelo CODEMA.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial instalada no município, sob a denominação "Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caarapó", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial e quadrimestralmente apresentada para aprovação do CODEMA.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo II **Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 4º. Caberá ao órgão do executivo com atribuições de Meio Ambiente, o controle do Fundo de Meio Ambiente, sob a orientação do CODEMA, cabendo ao seu titular:

- I** - solicitar a Política de Aplicação dos recursos ao CODEMA;
- II** - submeter ao CODEMA demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III** - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único. O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I** - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II** - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- a) a proteção, recuperação, conservação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de sensibilização ambiental, inclusive realização de curso, congressos e seminários;
- e) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos;
- f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- g) o desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;
- h) apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;
- i) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CODEMA.

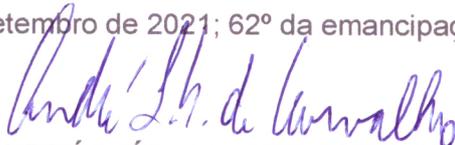
Art. 6º. O CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo de Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2021; 62º da emancipação político-administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº 2943 na data 01/10/2021
Pág. 58 e 60


Alessandra Cristina Prudêncio
Coordenadora Geral de
Projetos e Convênios
Portaria nº 169/2019